



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Muchassekana.

Associação Wiwanana-Wa.

Agility East Africa, Limitada.

ATSI Crossborder Services, Limitada.

Axis Serviços, Limitada.

B.H Group, Limitada.

Cantinho da Vilma & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celba & Serviços, Limitada.

CIMAI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Muahivire, Comerciante em Nome, Individual, E.I.

CONRAM Construções Ram, Limitada.

DGCA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ.

Fundação Inyati.

Infinite Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inland Empreiteiros, Limitada.

Kycla Africa, Limitada

Lakka Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Larsson Hp Investimentos, Limitada.

Legacy Logística e Serviços, Limitada.

Macaneta River Lodge Ta Taverna Marina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Minas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Ouro e Pedras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microjob Empreendimentos, Limitada.

Mlobo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Fresh Water Fishing & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSTAR, S.A.

Mwendo Energy, S.A.

N.T.T – Neutro Terra Transformadores, S.A.

Ntengo Resources, S.A.

Pallas Consultoria e Serviços, Limitada.

R.Cossa & Investimentos, Limitada.

Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tampa Bay Investments, Limitada.

Tri – M Combustíveis, Estação de Serviços Madrugada, Limitada.

Unydesigner Comércio & Serviços, Limitada.

Wood Export, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Esselina Macome requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018 de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — Maputo, Novembro de 2023, A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

DESPACHO

Inyati Ranch, Limitada, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Inyati como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Inyati.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — Maputo, Novembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Muchassekana, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos, e, em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muchassekana.

Governo da Província de Sofala, Beira, 6 de Abril de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadão, em representação da Associação Wiwanana-Wa, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wiwanana-Wa, com a sede no Distrito Ile, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 15 de Abril de 2008. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company D, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10592L, válida até 15 de Novembro de 2028, para gemas, grafite, mármore e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 40,00"	39° 02' 30,00"
2	- 13° 08' 40,00"	39° 04' 30,00"
3	- 13° 09' 00,00"	39° 04' 30,00"
4	- 13° 09' 00,00"	39° 05' 00,00"
5	- 13° 08' 40,00"	39° 05' 00,00"
6	- 13° 08' 40,00"	39° 06' 10,00"
7	- 13° 09' 50,00"	39° 06' 10,00"
8	- 13° 09' 50,00"	39° 06' 40,00"
9	- 13° 09' 10,00"	39° 06' 40,00"
10	- 13° 09' 10,00"	39° 06' 20,00"
11	- 13° 08' 40,00"	39° 06' 20,00"
12	- 13° 08' 40,00"	39° 07' 30,00"
13	- 13° 13' 50,00"	39° 07' 30,00"
14	- 13° 13' 50,00"	39° 06' 30,00"
15	- 13° 13' 10,00"	39° 06' 30,00"
16	- 13° 13' 10,00"	39° 05' 50,00"
17	- 13° 13' 50,00"	39° 05' 50,00"
18	- 13° 13' 50,00"	39° 03' 0,00"
19	- 13° 13' 40,00"	39° 03' 0,00"
20	- 13° 13' 40,00"	39° 02' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio as Viúvas, Doentes, Crianças Órfãs e Vulneráveis

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e seis, exarada a folhas cento e seis e seguintes, do livro de escrituras avulsas número

oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Inhandundo Marango Vasco Jofrisse, Nhama Tomás Jofrisse, Daniel Herculano Lufe, Inês Mostiço Nherezerane, Alzira José Gentio Furruma, Helena Joaquim Sande, Flora Maneca, Manuel Machacane, Cristina Chimica Choa e Saul António Sousa, uma associação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída uma associação denominada Associação de Apoio as Viúvas, Doentes,

Crianças Órfãs e Vulneráveis em diante (Muchassekana)

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sua sede é no bairro de Chingussura, Município da Beira, e suas acções abrangerão todo o território Municipal.

Dois) A sede pode ser transferida para outro Ponto do Município, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação pode ter qualquer forma de representação em vários pontos do Município.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A organização é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O objectivo da Muchassekana é o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das viúvas, doentes, crianças órfãs e vulneráveis, promovendo acções para solução ou minimização dos principais problemas que lhes afectam.

ARTIGO CINCO

Para a concretização do objectivo estabelecido, a associação vai levar a cabo actividades que respondam directa ou indirectamente as necessidades do grupo alvo e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos meios financeiros

ARTIGO SEIS

A ACAD será financiada por seguintes receitas:

- Jóias e quotas dos seus membros;
- Outras formas de contribuições dos membros e simpatizantes;
- Rendimentos de actividades de exploração;
- Empréstimos;
- Doação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos membros seus, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SETE

(Membros)

Podem ser membros da Muchassekana pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras desde que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Condições de admissão dos membros)

São condições de admissão a membro:

- Pagamento de jóias;
- Preenchimento de uma ficha;
- Outras condições adicionais poderão ser fixadas pelo conselho de Direcção, quando se julgam necessárias.

ARTIGO NOVE

(Classificação dos membros)

Um) Os membros classificam-se em efectivos e honorários; membros efectivos subdividem-se em:

- Fundadores - aqueles que fundaram a organização e os que admitiram antes da realização da 1ª Assembleia Geral Constituinte;
- Normais - aqueles que se admitirem depois da 1ª Assembleia Constituinte.

Dois) São membros honorários todas as pessoas colectivas e singulares que venham a contribuir e tornam relevante para a organização.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Os direitos dos membros são:

- Tomar parte das assembleias gerais, e nelas discutir e votar desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- Recorrer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais;
- Votar e ser votado para os órgãos sociais, desde que estejam em gozo dos seus direitos;
- Pedir exoneração nos termos legais e regulamentares;
- Recusar a sua nomeação para qualquer cargo da associação, quando por circunstâncias atendíveis e aprovadas não deve aceitá-lo;
- Reclamar para a Assembleia Geral das penalidades que lhe forem aplicadas pelo Conselho da Direcção caso julgá-las injustas;
- Efectuar todas operações consentidas no estatuto e pelos regulamentos.

Dois) Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos aqueles que tiverem suas cotas em dia e vivem a situação da organização.

ARTIGO ONZE

(Penalidades)

Ao membro que faltar o cumprimento dos seus deveres podem lhe ser aplicadas seguintes penalidades:

- Advertência oral;
- Suspensão;
- Expulsão.

ARTIGO TREZE

Um) As penas indicadas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são de competência só Conselho de Direcção, e a indicada na alínea c) do mesmo artigo é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Quando se tratar de um membro dirigente sénior da organização, em função da gravidade da infracção podem-lhe ser aplicadas as penas previstas nas alíneas a) e b) sem que lhe tenham sido aplicadas as previstas nas alíneas b) e c) pode-lhe ser directamente aplicada apenas prevista na alínea c) sem que tenha passado pelas previstas nas alíneas a) e b) todas do artigo anterior.

ARTIGO CATORZE

Um) São motivos para expulsão de membros os seguintes:

- Falta de cumprimento de seus deveres;
- Prestações de falsa declarações com finalidade de obter benefícios individuais;
- E outros procedimentos que possam minarem os fins legítimos da organização.

Dois) O membro pode perder definitivamente os seus direitos e a sua readmissão também dependendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

(Elegibilidade)

Os órgãos sociais, eleitos trienalmente por listas, são:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

É permitida a reeleição, e os mandatos podem ser revogados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Reunião conjunta dos órgãos sociais)

Quando necessário, os órgãos sociais se reunirão em sessão conjunta chamada por Conselho de Órgãos Sociais (COS), para deliberar assuntos que nem no estatuto nem nos regulamentos não estão previstos e para deliberar outros assuntos que o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal assim achar.

ARTIGO DEZOITO

O COS é dirigido pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, e a reunião pode ser

convocada pelo Presidente da Assembleia Geral por sua iniciativa própria, ou a pedido do Conselho da Direcção, ou então a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

A Assembleia Geral é reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos, e nada reside o poder soberano da organização. É órgão supremo da organização que as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei, do estatuto e dos regulamentos por ele provados, obrigação a todos membros, mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente, para discussão e aprovação de actividades, relatórios e contas de exercícios e para eleição dos órgãos sociais quando isso haja lugar.

ARTIGO VINTE E DOIS

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu Presidente;
- b) A pedido do Conselho da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) A assembleia pode funcionar com presença de maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos mesmo se não for suficiente. A pedido, no mínimo, de 2/3 de membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo só se reunir com a presença de 75% dos petiçãoários.

Dois) Os trabalhos iniciarão uma hora depois da hora marcada, com qualquer número.

ARTIGO VINTE E QUATRO

As decisões são tomadas por maioria simples de votos, e em caso de empate o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

As eleições para os órgãos sociais como a votação para revogação de mandatos e expulsão de membros serão por escrito secreto.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Um) São de exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleição e revogação de mandatos dos órgãos sociais;

- b) Discussão e aprovação de relatório e contas dos exercícios, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Discussão, alteração e aprovação de planos de actividades e propostas do Conselho de Direcção;
- d) Expulsão de membros;
- e) Deliberação sobre transferência da sede e sobre a dissolução da associação;
- f) Deliberação sobre qualquer assunto que tenha sido causa da sua associação;
- g) Alteração de estatuto e regulamentos por ele aprovados.

Dois) As deliberações sobre alterações do estatuto só são válidas quando aprovadas por 2/3 dos membros reunidos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição e composição)

O Conselho da Direcção é órgão político executivo da associação, e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A parte técnica do Conselho da Direcção é o secretário executivo, composto por um Coordenador e Assistente nas diversas áreas específicas.

Dois) O Coordenador é nomeado/ contratado pelo Conselho da Direcção, este pode ser delegado pelo Conselho de Direcção, através duma procuração, e as responsabilidades de admitir e demitir outro pessoal segundo as necessidades de funcionamento, e de exercer outras previstas no presente estatuto.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências e funcionamento)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Definir políticas executivas da organização;
- b) Administrar com zelo os bens e interesses da associação;
- c) Admitir membros e aplicá-los penalidades que forem da sua competência;
- d) Admitir e diminuir pessoal conforme as necessidades do funcionamento e das actividades específicas;
- e) Cumprir e fazer cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Executar actividades necessárias para que a associação se mantenha em dia e atinja seus objectivos legítimos;
- g) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- h) Negociar e contactar nos termos legais e regulamentares, parcerias, empréstimos e financiamentos com

pessoas colectivas e singulares privadas, governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiros outorgando em nome da associação em todos actos e contactos em que esteja interessado;

- i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral seguintes documentos: propostas, planos de actividades e respectiva previsão financeira;
- j) Relatório e contas de exercício;
- k) Regulamentos e outros documentos que assim o requeriam;
- l) Praticar demais actos impostos pelo estatuto e pelos regulamentos.

ARTIGO TRINTA

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando se julga necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Definições e composição)

O Conselho Fiscal é órgão do controlo e fiscalização da associação, e é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências e funcionamento)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Saber o estágio da associação em todos aspectos incluindo financeiro, em caixa e em estabelecimento de crédito, obrigatoriamente uma vez por trimestre e, fazer constar nas actas das reuniões;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral e contas de exercícios, assim como qualquer documento que lhe for submetido para o efeito;
- c) Dar pareceres aos relatórios e contas de exercícios, assim como qualquer documento que lhe for submetido para o efeito;
- d) Zelar pelo cumprimento do Estado e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assistir quando convidado, as sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Os actos contra os preceitos da lei, do estatuto, dos regulamentos e das deliberações

na Assembleia Geral praticados pelos membros dos órgãos sociais de solitário e inteira responsabilidade individual dos praticantes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Tudo o que não estiver previsto no Estatuto e nos regulamentos proceder-se-á mediante deliberação do Conselho dos Órgãos Sociais (COS), ou mesmo mediante deliberação da Assembleia Geral caso o COS julgar conveniente.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral que delibera este assunto também dará destinos aos bens da colectividade.

ARTIGO TRINTA E SETE

O presente estatuto pode ser alterado em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO TRINTA E OITO

O presente estatuto entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 31 de Maio de 2006. — O Conservador, *Ilegível*.

Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto no artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Agility East Africa, Limitada, com sede no bairro Muntanhane, Estrada Circular, quarteirão 2, Bloco F n.º 102, Marracuene, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100591545, tendo os mesmos deliberado proceder com a divisão, cessão e unificação da quota pertencente ao sócio Agility Fanar Trading FZE, no valor nominal de 2.791.010,00MT (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e dez meticais), a favor das sociedades Agility DistriParks FZE e Agility Real Estate, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezasseis do Código Comercial e, conseqüentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

2.819.000,00MT (dois milhões, oitocentos e dezanove mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 2.790.810,00MT (dois milhões, setecentos e noventa mil e oitocentos e dez meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agility DistriParks FZE; e
- Uma quota no valor nominal de 28.190,00MT (vinte e oito mil, cento e noventa meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agility Real Estate.

Dois) Inalterado.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ATSI Crossborder Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006975, uma entidade denominada ATSI Crossborder Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Frederick Pietersen, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00150846, emitido a 23 de Junho de 2023;

Pierre Raymond de Bruin, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º A06955505, emitido a 16 de Agosto de 2018; e

Jacobus Johannes Van Aswegen, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º A08953904, emitido a 20 de Novembro de 2019. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação ATSI Crossborder Services, Limitada, com sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Martires da Machava, n.º 51, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto, serviços de transporte, serviços de transporte nacional,

internacional, serviços de transporte cargas e passageiro, serviços de transporte urbano e similares, logística, intermediação, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços. Com a duração da sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em três quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de 6.666.66MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) equivalente a 33.333% do capital social pertencente ao sócio Frederick Pietersen;
- Uma quota de 6.666,68MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos) equivalente a 33.334% do capital social pertencente ao sócio Pierre Raymond de Bruin;
- Uma quota de 6.666.66MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos) equivalente a 33.333% do capital social pertencente ao sócio Jacobus Johannes Van Aswegen.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Jacobus Johannes Van Aswegen, desde já nomeado gerente. Com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Axis Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100939746, uma entidade denominada Axis Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Tahir Abdul Karim, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248864J, emitido a 26 de Fevereiro de 2023, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Royal Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Maputo, bairro Central, portador do NUEL 105004219, emitido a 5 de Junho de 2023, pelas Entidades Legais de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Axis Serviços, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx, n.º 579 – 1.º andar – Porta 2 na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de limpeza geral de edifícios, car wash e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiaárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 100% do Capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Tahir Abdul Karim;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Royal Car Wash.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócio Tahir Abdul Karim.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

B. H Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade B. H Group, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101531775, deliberaram os sócios a cessão de quotas do sócio Muhammad Javed, a favor do senhor Naem Abbas, e nomeação deste como administrador da sociedade.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma, uma quota de oitenta mil meticais, à favor de Ijaz Ahmed Bhinder, e outra de vinte mil meticais à favor do sócio Naeem Abbas, na proporção de 80% e 20% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo Naeem Abbas, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas a sociedade se assim entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir em um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cantinho da Vilma & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101824365, uma entidade denomina Cantinho da Vilma & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Vilma Rita Amad, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101561869C, de 6 de Abril de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Cantinho da Vilma & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Agostinho Neto, n.º 260, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) *Catering* móvel: produção disponibilizada em festas, feiras e festivais;
- b) *Catering* industrial: produção disponibilizada em hospitais e fábricas;
- c) Venda de lanches em cantina escolar;
- d) Aluguer de equipamentos de *catering* para diversos eventos;
- e) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada área de *catering*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Vilma Rita Amad.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da única sócia Vilma Rita Amad, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Celba & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, da sociedade Celba & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101244504, deliberaram a transformação da referida sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada do novo sócio e aumento do capital social.

Em consequência, do aumento e transformação é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Celba & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro

Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2024, 12.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Mineração;
- b) Serviços de engenharia;
- c) Venda de material eléctrico, venda de material de canalização;
- d) Serviços gráficos e serigrafia;
- e) Venda de material informático;
- f) Montagens e manutenção de ar condicionado, transporte e logística;
- g) Montagens de tecto falso, e montagens de alumínio *inox* e casquilho;
- h) Serviços de limpeza (ao domicílio e escritórios) jardinagens;
- i) Consultoria de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Sebastião Afonso Marceta;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Amarildo Vasconcelhos Soares, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios que, desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administrador são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CIMAI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105005970, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: CIMAI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cidália Manuel Involuiua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854433C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 1 de Março de

2019, residente na cidade de Nampula, que celebra o presente contracto nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CIMAI – Sociedade Unipessoal, Limitada. Regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala – expansão, no Jardim, próximo da cursa perigosa, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento dos seguintes serviços:

- Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- Formação de curso de curta duração de confeitaria de especiarias;
- Confeição de produtos alimentares;
- Eventos e ornamentação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) com objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio de Cidália Manuel Involia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Cidália Manuel Involia, que desde já nomeada administradora para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Muahivire, Comerciante em Nome Individual, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e oito, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 1011420248, denominada Clínica Muahivire, Comerciante em Nome Individual, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pela empresária: Innocent Okoma Iheanyichukwu Ihionu, casado, de nacionalidade Nigeriana, natural de Lagos, portador do DIRE n.º 03NG00011496C, emitido aos 4 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Muahivire, rua de Sofala, cidade de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início a 4 de Março de 2008 e actualizado o seu início a partir do dia 1 de Junho de 2016.

A Empresa tem por objecto: Actividade principal de estabelecimento de saúde com internamento, com a prestação de serviços de saúde primária, actividade medico sanitário e a prestação de serviços de medicina geral e especialidade. A empresa tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula. A empresa usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, comunicação de renovação de dados do NUIT, declaração de comunicação de renovação de dados de início de actividades, Alvará n.º 01/SRLMP/DPS/NPL/2008(Lei n.º 24/09) constante do Processo emitido em 16 de Novembro de 2023, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CONRAM-Construções Ram, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que aos dezanove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto no artigo duzentos e sessenta do Código Comercial de Moçambique, o sócio único da sociedade CONRAM-Construções Ram, Limitada, com sede na rua da Electricidade, n.º 112, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 105014010, deliberou proceder com a divisão e cessão da quota detida por si (Dipac Ramniclal Maganlal), no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), à favor do senhor Vishal Nitin Ramniclal, ao abrigo do disposto no artigo cento e dezassete do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por duas quotas e distribuídos entre as partes nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dipac Ramniclal Maganlal; e
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vishal Nitin Ramniclal.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DGCA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014000, uma entidade denominada DGCA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90, do Código Comercial:

David Guilherme Capela Alexandre, solteiro, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00050337F, emitido a 17 de Janeiro 2019. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação DGCA Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1274/78, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a fotografia, audiovisual e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



A Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Financial Sector Deepening Moçambique – FSDMOÇ é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Fundação FSDMOÇ tem como fim a promoção da inclusão financeira e a expansão do acesso à actividades financeiras por parte de pessoas de baixa renda, bem como de pequenas e médias empresas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação os seguintes:

- Contribuir, através de assistência técnica e financeira, para a expansão do acesso e uso dos produtos e actividades financeiras por parte das pessoas de baixa renda, bem como de pequenas e médias empresas;
- Realizar estudos sobre o desenvolvimento do sector financeiro, identificando barreiras à expansão do mesmo, à pessoas de baixa renda, bem como de pequenas e médias empresas e posterior disponibilização à entidades públicas e privadas que intervêm no sector financeiro;
- Conceber e propor à entidades competentes intervenções, produtos ou mecanismos que visem eliminar as principais barreiras à expansão e ao acesso alargado aos serviços financeiros;
- Desenvolver e implementar programas de educação financeira adequados e direccionados às pessoas de baixa renda, bem como de pequenas e médias empresas;
- Promover, através de financiamento e assistência técnica, o desenvolvimento e a disponibilização, por parte das instituições financeiras que operam no país, de produtos e actividades financeiras que se adequem à necessidades efectivas das micro, pequenas e médias empresas, bem

como de pequenos agricultores e demais pessoas e entidades de baixa renda;

- f) Financiar iniciativas públicas e privadas que visem a inclusão financeira e a expansão do acesso à actividades financeiras;
- g) Contribuir para o desenvolvimento de políticas favoráveis à inclusão financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Instituidor)

A Fundação FSDMOÇ é instituída por membros, os quais nomearão um/a representante no acto da constituição da sociedade, para todos os actos que careçam da autorização, nomeação ou aprovação do instituidor, bem como para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação FSDMOÇ, tanto os que subscrevam o seu acto constitutivo como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que expressamente concordem com o fim e o objectivo da mesma, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da Fundação FSDMOÇ, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – são todas as entidades que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;
- b) Membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente concordem com o fim, objectivos, princípios e demais normas em vigor na Fundação;
- c) Membros honorários ou beneméritos – são todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a

criação e funcionamento regular da Fundação, ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da Fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da Fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a Fundação.

Dois) Uma vez recebida a candidatura, o Conselho de Administração, submete a deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte, devendo, a deliberação que recair sobre a candidatura ser notificada ao interessado no prazo máximo 30 dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro Honorário ou benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, à entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se, por decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Violação dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- c) Comportamento inadequado do membro e lesivo à Fundação;
- d) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descrita nas alíneas b) e c), do artigo precedente deverá

sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar, nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d), do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da Fundação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à Fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea a) do número anterior e do direito de votar nas assembleias gerais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da Fundação;
- b) Dignificar a Fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da Fundação; e,
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f), do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Fundação FSDMOÇ os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e,
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da Fundação, onde participam todos os membros da Fundação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Fundação FSDMOÇ serão compostos por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Tem assento permanente na Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração, podendo este votar e exercer todos os direitos inerentes aos membros fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou ainda pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Fundação serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por publicação nos órgãos de comunicação de maior circulação no país, ou por meio de aviso postal ou electrónico, expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo, porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de 8 (oito) dias.

Três) O/A Presidente do Conselho de Administração ou dois terços dos seus membros por poderão solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira

convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e efectivos; podendo, contudo, na segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Fundação serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral da Fundação o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos sociais da Fundação;
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da Fundação;
- d) Propor, discutir e deliberar sobre a alteração da estrutura da Fundação depois de ouvido o Conselho de Administração;
- e) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

Dois) Constituem ainda competências da Assembleia Geral, as quais serão delegadas anualmente, na reunião ordinária, as seguintes:

- a) Discutir e deliberar sobre os relatórios e contas;
- b) Discutir e deliberar sobre os orçamentos e planos de actividades;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- d) Constituir Comités ou Comissões específicas; e,
- e) Tomar outras acções que por lei não caibam exclusivamente dentro das competências dos outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, um dos quais é o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, sendo, o primeiro Conselho de Administração nomeado pelos instituidores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois terços dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar se estiverem presentes ou representados dois terços dos seus membros.

Três) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem competências deliberativas genéricas, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam enquadradas nas competências específicas dos órgãos da Fundação.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração o seguinte:

- a) Nomear a Direcção Executiva da Fundação, definir a sua estrutura e delimitar as suas competências;
- b) Definir planos de orientação das actividades da Fundação, definição do seu quadro de actuação e decisão sobre as principais linhas de orientação estratégica da mesma; e,
- c) Deliberar sobre a abertura de representações da Fundação ou outras formas de representação em outras partes do país e/ou no exterior, bem como deliberar em alianças com outras entidades em prol da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O/A Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Fundação;
- e) Nomear e dissolver comissões de trabalho.

SUB-SECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão diária da Fundação)

A gestão diária da vida da Fundação FSDMOÇ é realizada por uma Direcção Executiva composta por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração e o número de directores que for definido pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Constituem competências da Direcção Executiva da Fundação FSDMOÇ as seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos internos, códigos de conduta e demais normas vigentes;
- b) Assegurar a gestão e organização das actividades da Fundação;
- c) Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
- d) Negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mera gestão da Fundação nos limites definidos pelo Conselho de Administração ou submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração conforme as competências de cada órgão;
- e) Alterar a sede da Fundação sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Contratar os trabalhadores necessários a Fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo Conselho de Administração; e,
- g) Exercer as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração ou por lei.

SUB-SECÇÃO II

Da vinculação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Capacidade de obrigar a fundação)

Um) Nos assuntos de mero expediente ou de rotina, a Fundação FSDMOÇ fica obrigada pela assinatura do respectivo Director Executivo.

Dois) Em todos os assuntos que não sejam de mero expediente a Fundação fica obrigada nas seguintes circunstâncias:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, quando o mesmo está em representação do instituidor e ou em representação do Conselho de Administração em assuntos estritamente relacionados com os poderes delegados;
- b) Pela assinatura conjunta do Director Executivo e do director que supervisiona a área financeira da Fundação;
- c) Pela assinatura de procuradores ou mandatários indicados pelo Conselho de Administração ou pela Direcção Executiva em assuntos estritamente relacionados com o mandato conferido.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza, mandato e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação o qual é composto por três membros, cumprindo um deles a função de presidente, a serem designados pelo instituidor ou pelo seu representante.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da Fundação;
- b) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento; e,
- c) Emitir, anualmente, parecer sobre o desempenho financeiro da Fundação e a sua conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros em vigor na Fundação.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património inicial)

Um) O património inicial da Fundação FSDMOÇ é de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT), conforme o extracto bancário.

Dois) O património inicial acima definido será acrescido periodicamente em conformidade com os financiamentos que a Fundação vier a obter sendo que a administração, de acordo com o seu plano estratégico, poderá procurar novos financiadores para financiar as actividades previstas em tal Plano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Gratuidade do exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Fundação, com excepção da Direcção Executiva, não serão remunerados pelo exercício das suas funções durante o seu mandato, excepto se outra forma for deliberada pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais poderão ser reembolsados pelas despesas que incorram para participar nas reuniões dos órgãos sociais e por outras despesas consideradas razoáveis e, num montante determinado pelo Regulamento Interno da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos da fundação)

Um) A Fundação FSDMOÇ conta com o seu património inicial bem como pelos recursos que forem cedidos pelos financiadores da mesma.

Dois) A Fundação FSDMOÇ pode receber recursos adicionais de outros financiadores ou outras entidades que compartilham os mesmos propósitos da Fundação.

Três) Adicionalmente, considerar-se-ão património e ou recursos da Fundação os seguintes:

- a) Os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a Fundação adquira, devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c) Os donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;

- d) Os rendimentos de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela Fundação;
- e) Os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos; e
- f) Os fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Fundação para fins publicitários ou de outra natureza.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pelo Conselho de Administração;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração; e,
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação as seguintes:

- a) As que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) As que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela Fundação;
- c) As gratificações, subsídios, senhas de presença ou outras formas de compensação pecuniária aos membros dos órgãos da Fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- d) As que resultarem da gestão diária da Fundação; e,
- e) As que resultarem da execução das suas actividades nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o primeiro exercício fiscal tem início na data da declaração de início de actividades da Fundação e termina no dia 31 de Dezembro do ano em questão.

Dois) A prestação de contas anual é feita pela Direcção Executiva ao Conselho de

Administração até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano obedecendo as regras em vigor em Moçambique e aos padrões internacionais.

Três) As demonstrações financeiras da Fundação devem conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados.

Quatro) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) A Fundação FSDMOÇ não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Dois) A Fundação mantém os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da Fundação FSDMOÇ)

Um) A Fundação FSDMOÇ extingue-se:

- a) Por deliberação do órgão social competente por lei, com maioria qualificada de votos, sob proposta do instituidor;
- b) Quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine; e,
- c) Outros casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a Fundação FSDMOÇ, o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou são afectos a outras entidades com fins similares aos fins da Fundação FSDMOÇ de acordo com o que for decidido pelo Conselho de Administração.

Quatro) A Fundação pode, desde que admitido legalmente e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, fundir-se com outras entidades integrando o património de outra fundação ou dando origem a nova entidade que prossiga objectivos similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique, pelos regulamentos em vigor na Fundação bem como pelas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes

estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na Fundação prevalecem, em primeiro lugar as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da Fundação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na Fundação.

Maputo, 30 de Novembro de 2023.

Fundação Inyati, Limitada

CAPÍTULO I

Da fundação

ARTIGO UM

(Instituição e denominação)

Inyati Ranch, Limitada, sociedade empresarial matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 743, com sede em Petane, distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, representada neste acto pelo senhor Gordon Robert Cornish, na qualidade de director, constitui a presente fundação que passa a denominar-se Fundação Inyati.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Fundação é criada por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, na província de Inhambane.

Dois) O Conselho de Administração da Fundação poderá deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Natureza)

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Fundação pode-se associar a outras instituições, e ou admitir como membros pessoas colectivas e/ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e o respectivo programa.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e meios

ARTIGO QUATRO

(Fins)

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e perseguir interesses sociais, culturais,

desportivos, educacionais e académicos, destinados principalmente aos jovens, com pleno respeito pelas culturas tradicionais, de modo a conceder à juventude melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face ao futuro e às suas próprias aspirações ao desenvolvimento e progresso.

ARTIGO CINCO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá actividades que os seus órgãos entendam como as mais adequadas à realização dos seus fins, em particular a educação, a investigação científica, o apoio de iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento de competências profissionais dos jovens de comunidades carenciadas.

Dois) A Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes áreas de actividade:

a) Educação:

- i) Educação para jovens em idade escolar sem condições financeiras para suprir os encargos escolares;
- ii) Formação multidisciplinar com enfoque no desenvolvimento da personalidade e da integridade humana;
- iii) Reintegração e apoio psicológico para crianças vítimas de abuso infantil, sexual, e psicológico e ou que passaram por casamentos prematuros;
- iv) Elevar o nível de alfabetismo rural retirando das ruas crianças e jovens e inserindo-as na sociedade e seio escolar;

b) Desporto:

- i) Promover o desporto por forma a ocupar de forma activa e proactiva os jovens com assim afastá-los de condutas duvidosas nos tempos livres;
- ii) Identificar os demais talentos dos jovens no desporto, e encaminhá-los ao alcance dos mesmos através de entidades ligadas a inclinação dos mesmos;

- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Desenvolvimento;
- f) Ciência;
- g) Meio ambiente;
- h) Desporto; e
- i) Acção social.

Três) Sem prejuízo do exercício de outras actividades inerentes à realização dos seus fins, poderá a Fundação:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em

domínios concernentes aos seus fins;

- b) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate, através de conferências e seminários;
- c) Promover acções de angariação de ajudas externas para projectos de maior dimensão financeira, como, por exemplo, as bolsas de estudo para estudantes.

ARTIGO SEIS

(Meios)

Um) No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social e utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os secretariados da juventude e desportos assim como de educação e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente escolas do primeiro e segundo ciclo, universidades e instituições científicas e culturais, procurando, na interação com estas entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da aplicação dos recursos próprios.

Dois) Na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que vinculem com a sua natureza e o seu escopo social.

CAPÍTULO III

Do património e proventos

ARTIGO SETE

(Património)

A Fundação é instituída com um valor nominal inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO OITO

(Proventos)

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação contará com os seguintes proventos:

- a) Receitas geradas por bens próprios, donativos, heranças, legados, doações de pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação Inyati os seguintes:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) Órgão de fiscalização.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Os membros dos órgãos da Fundação têm mandato de 3 (três) anos renováveis por igual período, mediante votação do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação, que se ocupa da gestão corrente no interesse dos objectivos para os quais esta é instituída.

Dois) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo um deles o presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão nomeados por acta constitutiva da Fundação.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação, incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor

e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade entre outros;

- d) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar à quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos, admitir e despedir funcionários;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a favor da Fundação;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Três) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim.

ARTIGO TREZE

(Presidente e suas competências)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o senhor Gordon Robert Cornish. O presidente poderá ser substituído em todas as suas faltas e impedimentos por quem este nomear para o efeito.

Dois) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Gerir o património da Fundação;
- b) Nomear os demais membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir o Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO QUINZE

(Formas de obrigar a fundação)

A Fundação obriga-se do seguinte modo:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de qualquer administrador, no exercício de poderes que nele houverem sido delegados pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura, individual ou conjunta, de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações pelo Presidente do Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de qualquer Administrador ou mandatário, devidamente autorizado, nos actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) O órgão de fiscalização fiscaliza as actividades da Fundação e é composto por um Fiscal Único, eleito pelo Conselho de Administração.

Dois) O Fiscal único não deve ser membro do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Um) Competem ao Fiscal Único os poderes gerais de verificação da conformidade da administração da Fundação com a lei e com os presentes estatutos, podendo, ainda:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como outros documentos pertinentes;
- b) Verificar, sempre que necessário e pela forma de reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que forem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Três) Quando os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, a Fundação poderá contratar uma empresa de auditoria para fazer o papel do fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Alterações estatutárias e extinção da Fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar, com o voto favorável do Presidente,

sobre a alteração dos estatutos da Fundação, bem como a sua extinção, sob parecer não vinculativo do órgão de fiscalização.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, o seu património terá o destino que o Conselho de Administração lhe conferir.

ARTIGO DEZANOVE

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) A pertença aos órgãos sociais da Fundação Inyati não é remunerável.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior os técnicos ou quadros especialmente contratados, nos termos da legislação aplicável, que beneficiarão de remuneração em regime de trabalho subordinado ou prestação de serviço, consoante o caso.

ARTIGO VINTE

(Destituição dos membros dos órgãos da fundação)

Um) Qualquer membro dos órgãos da Fundação, com a excepção do representante da instituidora, pode ser destituído do seu cargo, mediante deliberação do Conselho de Administração, quando seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Comportamento desviante com a linha de actuação da Fundação ou incapacidade de gestão;
- b) Prática de actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano ao bom nome ou ao património da Fundação;
- c) Comportamento público ou privado que possa prejudicar a imagem da Fundação e/ou do seu fundador;
- d) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos será suprido com recurso à legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 20 de Outubro de 2023.—
A Instituidora, *Ilegível*.

Infinite Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101907600, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Infinite Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fidêncio Pedro Nhamanhango, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100659718B emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola, em 29 de Janeiro de 2021 e residente na avenida Eduardo Mondalane, n.º 1950, 2.º andar, casa n.º 22, cidade de Nampula, que constitui a sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Infinite Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio de pneus e subssalentes, reparação de pneus;
- Actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a

sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota em cem 100% pertencente ao único sócio Fidêncio Pedro Nhamanhango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Fedêncio Pedro Nhamanhango, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensas de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 15 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Inland Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100959895, uma entidade denominada Inland Empreiteiros, Limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Inland Empreiteiros, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Dr. José Negrão, n.º 51, rés-do-chão, bairro Central, na

cidade de Maputo. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Empregadas, compra e venda de material de construção e mediação imobiliária.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticaís), o qual será dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi;
- Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, continua á cargo do senhor Setu Amratlal Gandhi, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo

mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kycla África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de 5 de agosto de 2022, pelas 10 horas, a sociedade Kycla África, Limitada, com capital social de trinta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447126, decidiu a alteração do capital social e da sede, referente a redação do artigo 2º e 4º do estatuto da sociedade, passando a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, no bairro da Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 1351, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00 MT), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Cláudio João Pinto com 75%, correspondente a um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais (1.125.000,00MT);
- Reinalda Azarias com 25%, correspondente a trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante

entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou partes dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lakka Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete do mês de Novembro do ano dois mil e vinte três pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Lakka Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede em Macaneta, parcela n.º SMP/2018, distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 101480410, deliberaram a constituição da sociedade.

Em consequência desta constituição, a sociedade passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a denominação Lakka Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Macaneta, Parcela n.º SPM/2018, Marracuene, Vila de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, designadamente: Restauração e casa de hóspedes, Lodge.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Roy Herman Vermaak.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Roy Herman Vermaak, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Larsson Hp Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554295, uma entidade denominada Larsson Hp Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Hélder Manuel Pessula moçambicano, casado com Ana Feliciano Maússe Pessula, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110504329145B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo. Ana Feliciano Maússe Pessula, moçambicana, casada com Hélder Manuel Pessula, maior de idade, natural de Xai Xai, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1001010217699I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Terceiro. Larsson Hélder Pessula, moçambicano, menor de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100107008399J, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Matola, neste acto representado pelo seu pai Hélder Manuel Pessula, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110504329145B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, todos residentes no bairro da Machava Bunhica, quarteirão 15 casa n.º 26, cidade da Matola, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Larsson Hp Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Rotunda da Matola Gare, Município da Matola, província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de inertes, minerais e outros artigos associados a construção;
- Prestação de serviços em aluguer de gruas, máquinas e todo tipo de equipamento eléctrico;
- Prestação de serviços em instalação manutenção de material e equipamento eléctrico;
- Prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- Prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
- Comercialização, importação e exportação de minerais;
- Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de abastecimentos;
- Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de revenda;

i) Gestão imobiliária, incluindo compra e venda;

j) Actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;

k) Gestão marítima;

l) Aluguer e comércio de transporte rodoviários, serviços de táxi, transporte de carga;

m) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;

n) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

O capital social

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (MT) dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Hélder Manuel Pessula, com 35% (17.500,00MT);
- Ana Feliciano Mause Pessula, com 35% (17.500,00MT);
- Larsson Hélder Pessula, com 30% (15.000,00 MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Hélder Manuel Pessula como director-geral e Ana Feliciano Mause Pessula como directora administrativa, que, nessa qualidade, terão um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Legacy Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101919455, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Legacy Logística e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Boane, na Vila da Matola-Rio, bairro Mulotana, quarteirão 3, n.º 114.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Três) A mesma, poderá também abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no exterior do país, bem como estabelecer variadas formas de parcerias.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de logística;
- b) Importação e exportação de material diverso;
- c) Participação em outros negócios e em outras empresas;
- d) Representação de empresas, marcas e serviços estrangeiros, no interior do país e no estrangeiro.
- e) *Procurment*;
- f) Aproveitamento, distribuição e comercialização de bens diversos e serviços.
- g) Montagem e exposição de feiras e outros eventos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto principal logística.

Três) A sociedade, poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objeto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente do país, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), divididos

em duas (02) quotas correspondentes a 100% do capital social, representados da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50,00000MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marnela Isabel Fernando Maposse Assane; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Assane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, alterando-se o pacto social em observância das formalidades por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o Sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas a segundos.

Dois) A cessão de quotas a segundos, carece apenas do consentimento da assembleia geral.

Três) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de diretor, quando a quota for adquirida pela sociedade e, por comum acordo.

Quatro) Para o efeito, será reestruturada as quotas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos: Exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do n.º 4 do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas, conforme decisão dos dois sócios, que por sinal colocar-se-á a disposição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade caberá ao sócio Fernando Assane,

com os poderes e atribuições de director-geral autorizado o uso do nome empresarial em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros diretos do falecido, cabendo a estes, tomarem a decisão que os convier.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante será conforme a deliberação social, será entregue aos dois sócios cabendo 50% a cada um, a título de dividendos, ou afetadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

Cinco) O preço da quota a ceder, será fixado pelo conselho de diretor, quando a quota for adquirida pela própria sociedade e, por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por iniciativa de um dos sócio, que será liquidado, por voto em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Macaneta River Lodge Ta
Taverna Marina-Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte sete do mês de Novembro

do ano dois mil e vinte três pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Macaneta River Lodge Ta Taverna Marina – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Unipessoal, com sede em Macaneta, parcela n.º SMP/2018, distrito de Marracuene, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 105001687, deliberaram a constituição da sociedade.

Em consequência desta constituição, a sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macaneta River Lodge Ta Taverna Marina – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Macaneta, quarteirão n.º 5 – província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração do ramo de comércio de alimentos, bebidas, venda de comida preparada com serviços de buffet para eventos;
- b) A sociedade poder ainda, proceder á importação e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.
- c) A lavagem rápida de viaturas;
- d) A venda de diversos tipos de productos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Roy Herman Vermaak.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Roy Herman Vermaak, que fica designado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador/a delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manica Minas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 132 a 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986632S,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica Chimoio, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Minas e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Manica Minas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção;
- b) Pesquisa;
- c) Exploração e comercialização mineira;
- d) Tratamento e processamento de minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Mahomed Riaz Iunusso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Riaz Iunusso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Manica Ouro e Pedras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 136 a 139 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mahomed Riaz Iunusso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986632S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado. E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Ouro e Pedras-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Manica Ouro e Pedras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção;
- Pesquisa;
- Exploração e comercialização mineira;
- Tratamento e processamento de minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Mahomed Riaz Iunusso.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Riaz Iunusso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Microjob Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101720306, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " Microjob Empreendimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Wilson da Ana Paula Imamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, nascido em 1 de Junho de 1997, filho de Ana Paula Samuel Calisto Jemusse Joaquim e de Imamo Amade Haji, titular do Bilhete de Identificação n.º 030102300843S emitido na cidade de Nampula em 29 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, em Nampula; Adérito Fernando Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascido em 8 de Junho de 1997, filho de Julieta Madualane Chilundzo e de Fernando Tomás Massango, titular do Bilhete de Identificação n.º 110502900146J emitido na cidade de Nampula em 13 de Setembro de 2018, residente na Avenida do Trabalho, bairro de Cipal, cidade de Nampula. Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, MicroJob Empreendimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 19, casa n.º 19, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de intermediação na compra e venda de produtos digitais e serviços remotos por meio de uma plataforma online multi-usuários acessada pelo domínio www.microjob.co.mz.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil, novessentos e dezoito meticais (11.918,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil, novessentos e cinquenta e nove meticais (5.959,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adérito Fernando Massango;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil, novessentos e cinquenta e nove meticais (5.959,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wilson da Ana Paula Imamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio: Wilson da Ana Paula Imamo que fica desde já nomeada administrador da sociedade.

Nampula, 15 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLobo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004805, uma entidade denominada MLogo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Francisco Lobo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006441751A emitido aos um de Setembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação MLogo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Martires da Mueda 436, rés-do-chão, distrito urbano Kampfumo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais e outra forma de representação social no país, desde que se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias para negócios e gestão, agenciamento, mediação e intermediação comercial e outros serviços afins.

Dois) Poderá também a sociedade exercer outro tipo de actividade comercial, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de cinco mil metcais, realizado em dinheiro e é correspondente a uma única quota de valor percentual ao sócio Manuel Francisco Lobo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita pelo sócio único Manuel Francisco Lobo que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcio, empresas e outros

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcio ou agrupamentos de empresas ou noutras formas de societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessação ou divisão de quotas bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão de um único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou divisão de quotas bem como a constituição de ónus encargos sob as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas do sócio único da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução de sociedade e normas supletivas

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na Lei Comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto por disposições de Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Illegível*.

Mozambique Fresh Water Fishing & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105010870, a sociedade Mozambique Fresh Water Fishing & Safaris –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Fresh Water Fishing & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora – Bassa, Nhakapiriri, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Eco-turismo;
- c) Pesca desportiva;
- d) Importação e exportação de diversos;
- e) Agricultura;
- f) Fabrico de óleo vegetal;
- g) Aquacultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 114.000,00MT (cento e catorze mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ockert Jacobus Swan, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na província de Tete, no distrito de Chitima, Nhakapiriri, titular do DIRE n.º 05ZA00026219A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, aos vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até aos dezanove de Outubro de 2026, NUIT 151527140.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Ockert Jacobus Swan, que

fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficiente para pratica de todos actos necessário para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

MSTAR, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 218, III Série, de 14 de Novembro de 2023,

a) ...

b) Onde se lê 28% do capital social, pertencentes à accionista NOS SGPS, S.A., deve-se ler 29% do capital social, pertencentes à accionista NOS SGPS, S.A.;

c) Onde se lê 2% do capital social, pertencentes à accionista NOS COMUNICAÇÕES, S.A., deve-se ler 1% do capital social, pertencentes à accionista NOS COMUNICAÇÕES, S.A.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mwendo Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004408, uma entidade denominada Mwendo Energy, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação de

Mwendo Energy, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 10 de Novembro, n.º 74.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em projectos de energia, petróleo e gás;
- b) Soluções avançadas de engenharia;
- c) Soluções avançadas de válvulas;
- d) Soluções avançadas de bombas e motobombas;
- e) Desenho, fabrico e soldadura;
- f) Teste de engenharia não destrutivos (NDT);
- g) Reabilitação de infraestruturas de transporte de água, petróleo e gás;
- h) Gestão de projectos;
- i) Logística, transporte e procurement, em projectos de energia, petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, à pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada acção.

Dois) Acções da sociedade encontra-se distribuídas da seguintes forma:

- a) Cinquenta acções ordinárias, pertencentes ao senhor florival ernesto luís mucave; e
- b) Cinquenta acções ordinárias, pertencentes à Genese Oil & Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) o disposto no número anterior é com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, podendo ser renovável automaticamente, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que

ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Desde já fica nomeado como administrador o senhor Florival Mucave.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- Pelas assinaturas de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

N.T.T – Neutro Terra Transformadores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007946, uma entidade denominada N.T.T – Neutro Terra Transformadores, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de N.T.T – Neutro Terra Transformadores, S.A. - doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro 29 de Setembro, rés-do-chão, distrito de Marracuene. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Serviços de logísticas de cargas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de transformadores montados em postes, actividade de consultoria em diversas áreas, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, despachos aduaneiros e alfandegário, armazenamento de mercadorias em trânsitos internacionais, subestações pré-fabricadas, distribuidores de energia integrados, conjunto de máquinas e equipamento de pesquisa, desenvolvimento de alta e baixa tensão, *design*, fabricação de diversos equipamentoe e máquinas, produção, construção de engenharia de energia elétrica, geração de energia solar, tratamento de resíduos sólidos excepto os produtos químicos perigosos, varejo de hardware com importação e exportação de bens e tecnologias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000,00MT (mil meticaís), representado por 10 (dez acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidas com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Elegar os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais e Direcção-Geral;
- Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo accionista – Qun Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador temará plenos poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho

de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o número 4 do presente artigo).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos Administradores Executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único. O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões-iniciadas com letra maiúscula-utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ntengo Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013242, uma entidade denominada Ntengo Resources, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ntengo Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Operações de minas;
- c) Desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- d) Comercialização de produtos mineiros;
- e) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- g) Participação em sociedades;
- h) Investimento e intermediação imobiliária;
- i) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior n.º 2, os demais accionistas deverão.

ARTIGO NONO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo 9.º ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo 10.º;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral

para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Administrador Único ou por 3 (três) Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da Sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 4 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pallas Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009888, uma entidade denominada, Pallas Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Dick Nelson Bucuana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Manhiça, Zona não parcelada, Chibitutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400666710I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 142315947;

Zito Sebastião Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, residente em Nhamatanda, Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101963507N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, em quinze de Março de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 133365923;

Pedro Avelino Custódio Estevão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente em Manhiça, Chambeve, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400612142M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 142218879;

Calton da Conceição Madeira, casado, com Olga Cheila Mariza Utchavo Madeira, em regime de de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Mártires da Mueda n.º 488, 22.º andar, flat 226, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104685B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, titular do NUIT 102346084.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pallas Consultoria & Serviços, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Anibal Aleluia n.º 66, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comercial : logística, comércio a retalho por correspondência ou por internet, prestação & venda de serviço de equipamento de segurança, e outras actividades afins permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeiram e obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social, correspondente à 4 (quatro) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a (30%)

trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dick Nelson Bucuana;

b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a (30%) trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zito Sebastião Luís;

c) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente (30%) trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Avelino Custódio Estevão;

d) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente (10%) dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Calton da Canceição Madeira.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por

esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, esteja presente ou devidamente representado cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo dos sócios, administradores, bastando a assinatura de dois dos administradores da sociedade para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) São nomeados administradores da sociedade os senhores Dick Nelson Bucuana, Zito Sebastião Luís, Pedro Avelino Custódio Estevão, Calton da Canceição Madeira.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

R.Cossa & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013546, uma entidade denominada R.Cossa & Investimentos, Limitada, entre:

Raul Gabriel Cossa, Casado, natural de Chongone de nacionalidade moçambicano, portador do Bichete de Identidade n.º 110100533112C, emitido a 22 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 769, 2.º andar, flat 4, casa, na cidade de Maputo;

Albertina Inácio Nhamoneque Cossa, casado, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana portador do Passaporte AB n.º 0983744, emitido a 25 de Novembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 769, 2.º andar, flat 4, na cidade de Maputo;

Agnes Charlize Cossa, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103006004032S, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 769, 2.º andar, flat 4, na cidade de Maputo;

Stenia Sharon Raul Cossa, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233565A, emitido a 7 de Junho de 2023, pelo Arquivo de identificação Civil e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 769, 2.º andar, flat 4, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de R.Cossa & Investimentos, Limitada e tem a sua sede nesta Avenida 24 de Julho, n.º 769, 2.º andar, flat 4, bairro da Polana Cimento no distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades

- a) Imobiliária;
- b) Consultórios médicos;
- c) Importação de produtos e equipamentos hospitalares;
- d) Importação e distribuições de produtos farmacêuticos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio geral de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de quatro quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Raul Gabriel Cossa, com 25% do capital, correspondente ao 250.000,00MT;
- b) Albertina Inácio Nhamoneque Cossa, com 25% do capital social, correspondente ao 250.000,00MT;
- c) Agnes Charlize Cossa, com 25% do Capital social, correspondente a 250.000,00MT;
- d) Stenia Sharon Raul Cossa, com 25% do capital social, correspondente 250.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou, mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Raúl Gabriel Cossa, que desde já fica nomeado o administrador, com despesa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respetivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comércfal e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Som Petroleum, sito na Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro de Magoanine B, distrito municipal Ka Mubukwane, cidade de Maputo,, sede distrito de Angoche, província de Nampula, inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100805081, com capital social integralmente subscrito e realizado de seiscentos e cinquenta milhões de meticais, e deliberaram por unanimidade os sócios que a Auto Adonis Puma passa a administração da Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada., e consequentemente alteração do parcial do artigo sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão das bombas de combustível e sua representação em juízo e fora dele, actividade passiva, será executada pela sociedade Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 5 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 211, III Serie, de 3 de Novembro de 2023, onde se lê: «Johannes Hendrik», deve-se ler: «Johannes Hendrik Lombard», onde se lê: «Starsat Africa (Pty) – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve-se ler: «Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 28 de Novembro 2023. —Con-servador, *Ilegível*.

Tampa Bay Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014257, uma entidade denominada Tampa Bay Investments, Limitada.

Primeiro: Esayas Beriha Hailemichael, solteiro, de 33 anos de idade, de nacionalidade eritrina, residente na Avenida 25 de Setembro

n.º 1179, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º K0491941, emitido em Addis Abeba, a 19 de Fevereiro de 2021.

Segundo: Solomon Kidane Okbagebriel, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade eritrina, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 1179, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º K0449636, emitido na Eritreia, a 13 de Agosto de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tampa Bay Investments, Limitada, com sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1179, 10.º andar, flat 14, prédio Avenida, bairro Central C. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir, abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral com importação e exportação, exploração e pesquisas mineiras, consultoria, assessoria, gestão de negócios, *procurement*, agenciamento, representação comercial, intermediação, corretagem, comissões, consignações, organização de feiras e congressos, imobiliária, informática, publicidade e *marketing*, engenharia mecânica e civil, engenharia de estradas urbanas, design, decoração, limpeza, jardinagem, panificação, serviços de restauração e *catering*, aluguer de máquinas e equipamentos, recrutamento, serviço de cópias, impressão gráfica, serigrafia, reparação de máquinas e equipamentos, electrodomésticos, bate chapa e pintura, instalação auto e eléctrica, construção civil, ferragens, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil importação de equipamento de laboratório e geoquímica e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 25.000,00MT correspondente a duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 12.500,00MT, pertencente ao sócio Esayas Beriha Hailemichael, que corresponde a 50%, e 12.500,00MT, pertencente ao sócio Solomon Kidane Okbagebriel, correspondente a 50%, do capital social. O

capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital social;
- Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios Esayas Beriha Hailemichael e Solomon Kidane Okbagebriel que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou administradores.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tri – M Combustíveis, Estação de Serviços Madruga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Tri – M Combustíveis, Estação de Serviços Madruga, Limitada., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100677938, com o capital social de 1.500.000,00MT, foi deliberada de forma gratuita a cedência total da quota detida pela sócia Maria Isabel Chipanga a favor do sócio Fernando Teixeira Paulo e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticaís), correspondente três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente a Fernando Teixeira Paulo;
- b) Uma quota, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo;
- c) Uma quota, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Unydesigner Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003020, uma entidade denominada Unydesigner Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Uneisa Rosário da Costa Ferreira, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105061713B, emitido a 23 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, quarteirão n.º 3, casa n.º 03, distrito municipal Nlhamankulo;

Job Usabimana, solteiro maior, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 254-00007013, emitido a 22 de Setembro de 2022, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente no bairro de 25 de Junho-B, no quarteirão n.º 13, casa n.º 53, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Unydesigner Comércio & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Mártires de Moeda n.º 580, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Serviços de decoração de interiores, venda de material de escritórios e outros consumíveis com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, design, artigos de ferragens, produtos cosméticos e produtos de limpeza, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, fumigações, engenharia civil, fornecimento de material medico cirúrgico, máquinas e equipamento hospitalar, venda de medicamentos de diversos tipos de doenças, consultoria e programação informática, representação e agenciamento de outras entidades, prestação de serviços em várias áreas, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, design, fotografia, actividades relacionadas com tecnologias de informação e informática. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Job Usabimana;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Uneisa Rosário da Costa Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Uneisa Rosário da Costa Ferreira que assume as funções de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora na representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Wood Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Novembro de 2023 em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Wood Export, Lda, com sede no bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob Nuel: 105014176 e com o capital social de 16.127.500,00MT (dezasseis milhões e cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), detida pela sócia única GLG, Limitada, representada pelo mandatário Daniel Ginat, que se reuniram para deliberar sobre:

Ponto um: Cessão de quotas e entrada de novo sócio;

Ponto dois: Poderes de representação:

Ponto três: Diversos.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos foi decidido que a sócia GLG, Limitada, que detinha uma quota de 250.000,00USD (duzentos e cinquenta mil dólares Americanos), equivalente 16.127.500,00MT (dezasseis milhões e cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), ao câmbio actual de 64,51MT, correspondendo a 100% do capital integral da sociedade, cede a sua quota em 5% (cinco por cento), a favor da sócia ML Transportations & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo único sócio de nome Michael Leshner, passando a deter uma quota de 806.375,00MT (oitocentos e seis mil e trezentos e setenta e cinco meticaís) do capital integral da sociedade. Passando o articulado quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e subscrito em

bens, é de 16.127.500,00MT (dezasseis milhões e cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a:

- a) Uma quota no valor de 15.321.125,00MT (quinze milhões trezentos e vinte e um mil e cento e vinte e cinco meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente a sócia GLG, Limitada;
- b) E a restante quota no valor de 806.375,00MT (oitocentos e seis mil e trezentos e setenta e cinco meticaís), correspondendo a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócio ML Transportations & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada Foi deliberado que, os senhor Daniel Ginat e o senhor Michael Leshner (Por sinal, ambos administradores representando as sócias da sociedade), passarão a representar a sociedade em todos os domínios quer fora ou em juízo, incluindo abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, enfim, tudo o que seja necessário para o bem e cumprimento do mandato em nome da sociedade, com a prerrogativa de poderem substabelecer entre eles e ou terceiros.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 30 de Novembro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT